



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Reorganiza e dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

SEBASTIÃO ZANARDI, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - São Feriados Municipais as seguintes datas comemorativas:

- I – Sexta-Feira da Paixão (Sexta-feira Santa);
- II – 03 de maio (Fundação de Pinhalzinho);
- III – “Corpus Christi” (quinta-feira de Corpo de Deus);
- IV – 24 de setembro (Dia da Padroeira “Nossa Senhora de Copacabana”).

Art. 2.º - São considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, além de outros, conforme a disposição de cada Órgão ou Poder e respeitadas a sua independência e autonomia administrativas:

- I – Segunda-feira de Carnaval;
- II – Terça-feira de Carnaval;
- III – Quarta-feira de Cinzas;
- IV – Quinta-feira Santa (Endoenças);
- V – 28 de março (Dia da Emancipação Política do Município de Pinhalzinho);
- VI – Sexta-feira de “Corpus Christi”;
- VII – 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- VIII – Recesso de Final de Ano.

Art. 3.º - As datas dispostas têm duração de 24 horas, iniciando-se à zero hora até às 23 horas e 59 minutos do dia correspondente.

Parágrafo único – As datas sem dia determinado têm sua fixação estabelecida anualmente conforme calendário nacional oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais N.º 05/1966, N.º 78/1974 e N.º 665/1996 (nela incluída a revogação da Lei N.º 146/1978).

Pinhalzinho, 14 de abril de 2026.

José Ricardo Kiota
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de

JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2026 completaram-se 62 anos da elevação de Pinhalzinho à categoria de Município, ocorrida em 28 de fevereiro de 1964 através da Lei Estadual nº 8.092, desmembrando-se de Bragança Paulista! Verdadeira conquista popular e reconhecimento como um dos Entes Federativos, hoje consagrado na Constituição Federal de 1988, garantindo com isso representatividade jurídica, política e com todas as consequências sociais e econômicas favoráveis advindas.

Nada mais importante do que a apresentação deste Projeto de Lei voltado à adequação com a realidade Pinhalzinhense e assim REORGANIZAR o calendário de feriados e pontos facultativos municipais, tendo em vista que ainda vigoram as Leis Municipais N.º 05/1966, N.º 78/1974 e N.º 665/1996, que contemplam todos os feriados inseridos no artigo 1.º, **sem inovação legislativa**, remetendo-se à sua fundação em 3 de maio de 1840. Com este Projeto, portanto, reorganizam-se e adequam-se os Feriados à Lei Federal N.º 9.093/1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Assim, importante a manutenção do **dia 28 de março** como **ponto facultativo** (presente tanto na Lei Municipal 78/1974, ainda em vigor, quanto na Lei Municipal 146/1978), dada a sua importância histórica por rememorar a data de **28 de março de 1965, quando ocorreu a efetiva instalação administrativa do Município**, consagrando sua emancipação política autorizada pelas Leis Estaduais 8.050, de 31 de dezembro de 1963 e 8.092, de 28 de fevereiro de 1964.

O devido reconhecimento ao “Dia do Servidor Público” (28 de outubro, conforme o art. 236 da Lei Federal 8.112/1990) como ponto facultativo é uma forma de igualar em importância ao que já é praticado em todos os outros Entes e esferas de Poder deste país, considerado a imprescindível atuação do funcionalismo pinhalzinhense não só para a movimentação da máquina pública, como para a entrega do melhor serviço à população.

O caput do artigo 2.º tem o intuito de esclarecer que os pontos facultativos previstos para as repartições públicas municipais representam um rol mínimo, sem adentrar na autonomia administrativa de cada Poder para estabelecer outras datas. Seu inciso VIII dispõe sobre o recesso de final de ano (concedido pelos órgãos da administração pública brasileira, cuja duração comumente é de 20 de dezembro a 06 de janeiro, conforme o artigo 220 do Código de Processo Civil), e sua flexibilização permite que não fique rígido ante eventual necessidade, como é o caso da posse dos eleitos a cada 4 anos, em 1.º de janeiro.

Por fim, o artigo 3.º tem vital importância de modo a enfatizar e garantir o descanso mínimo de 24 horas, evitando-se a duração menor, principalmente em pontos facultativos. Seu parágrafo único é autoexplicativo e visa afastar eventual dúvida sobre a interpretação da Lei.

Ressalta-se e repete-se que o presente Projeto de Lei não inova e não cria feriado além dos já definidos na legislação em vigor, cujo objetivo é voltado apenas à reorganização legislativa.

Eis as principais datas:

3 de maio de 1840 – fundação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

23 de dezembro de 1936 - através da Lei Estadual nº 2.784/1936, de 23 de dezembro de 1936, é criado o Distrito de Pinhal, no Município de Bragança (atual Bragança Paulista).

30 de novembro de 1938 - através do Decreto Estadual nº 9.775/1938, de 30 de novembro de 1938, o Distrito passou a denominar-se Pinhalzinho.

28 de fevereiro de 1964 - através da Lei Estadual 8.050/1963, de 31 de dezembro de 1963 e da Lei Estadual 8.092/1964, de 28 de fevereiro de 1964, Pinhalzinho foi elevado à categoria de Município, desmembrando-se de Bragança Paulista.

28 de março de 1965 - instalação administrativa.

São essas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Pinhalzinho, 14 de abril de 2026.

José Ricardo Kiota
Vereador